INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PROTOCOLO Nº 19.549.061-9

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORA PARA O CURSO DE "FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS /TRANSFORMATIVAS DE CONFLITOS E CRIMES"

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade 2
b) Pesquisa de preço 14
c) Declaração de existência de dotação orçamentária 23
d) Parecer Jurídico 31
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade 36
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade 44

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade

Reconstruir
projeto de atendimento às vítimas de crimes

DPE PR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 2 Mov. 2

Memorando n°. 04/2022/RECONSTRUIR/DPPR Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Diretor da Escola da Defensoria Pública do Paraná.
Defensor Público Leônio Araujo dos Santos Júnior

Assunto: Pedido de participação de servidora em curso de capacitação.

Com cordiais cumprimentos, considerando que compete a EDEPAR analisar pedido de participação de servidores em curso de capacitação, nos termos da Resolução DPG N° 140/2020, encaminho requerimento para participar, como servidora da Defensoria Pública do Paraná, do Curso de Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes com Terry O'connell (Austrália) e Paulo Moratelli (Brasil), a ser realizado entre os dias 14 a 18 novembro em Salvador/BA.

Permanecendo sempre à disposição, despeço-me cordialmente e agradeço a atenção dispensada.

ANA CAROLINA MACHADO GOES
COORDENADORA DO PROJETO RECONSTRUIR

Projeto de Atendimento a Vítimas de Crimes / Defensoria Pública do Estado do Paraná
R. José Bonifácio, nº 66 – 2º andar – Centro – Curitiba/PR – CEP 80020-130
Telefone: (41) 99191-7706

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Carolina Machado Goes** em 30/09/2022 17:18. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5fb914962ebe7012377ee30405323a4**.

Reconstruir
projeto de atendimento às vítimas de crimes

DPE PR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 3 Mov. 2

REQUERIMENTO

Art. 2- Inciso I	**NOME COMPLETO**	Ana Carolina Machado Goes
	CARGO	CARGO EM COMISSÃO DAS 3
	FUNÇÃO	Assessora do DPG Coordenadora do Projeto Reconstruir
	LOTAÇÃO	Curitiba
	TELEFONE	(41) 99871-2037

Art. 2- Inciso II	**DATA DE REALIZAÇÃO**	14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2022
	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	ANEXO 01
	ENTIDADE PROMOTORA	DADOS PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI - 'DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS'
	VALORES	LOTE 01 – R$ 2.800,00 – até 30/09 LOTE 02 – R$ 3.000,00 – até 15/10 LOTE 03 – R$ 3.300,00- após 15/10
	LOCAL DO EVENTO	Salvador / BA

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Carolina Machado Goes** em 30/09/2022 17:18. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5fb914962ebe7012377ee30405323a4**.

Reconstruir
projeto de atendimento às vítimas de crimes

DPE PR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 4 Mov. 2

Art. 2- Inciso III	**Fundamentação com justificativa acerca da pertinencia temática do evento com as atividades realizadas pelo solicitante**

Considerando que a RESOLUÇÃO DPG No 168, DE 30 DE MAIO DE 2022 regulamentou no âmbito da Defensoria Pública do Paraná o Projeto de Atendimento as Vítimas de Crimes e Atos Infracionais;

Considerando que o Projeto tem como objetivo prestar atendimento especializado as vítimas;
Ainda, considerando que o atendimento especializado consiste em escuta humanizada das vítimas de crimes, em ambiente adequado, possibilitando, como encaminhamento, a orientação jurídica; o encaminhamento para atendimento psicossocial, se demandado, junto ao Sistema Único de Saúde ou serviço prestado por Universidade Parceira; o encaminhamento para demandas cível-indenizatórias, respeitado o fluxo interno já estabelecido na DPE-PR; e/ou o encaminhamento para a realização de práticas restaurativas, quando viável e conveniente, em parceria com a Comissão de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o Ministério Público do Estado do Paraná e com a Polícia Civil do Estado do Paraná;

Considerando que a RESOLUÇÃO DPG No 169, DE 30 DE MAIO DE 2022, designou a requerente como Coordenadora do Projeto Reconstruir;

Considerando a peculiaridade do atendimento prestado pelo projeto;

Considerando a necessidade de capacitação da equipe para aprimorar o atendimento as vitimas;

Considerando a dificuldade de conseguir curso de capacitação para a Formação de Instrutores de JR;

E considerando que trata-se de curso de **edição única** para Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Carolina Machado Goes** em 30/09/2022 17:18. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5fb914962ebe7012377ee30405323a4**.

Reconstruir
projeto de atendimento às vítimas de crimes

DPE PR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 5 Mov. 2

A requerente entende que o curso é uma grande oportunidade para aprimorar seus conhecimentos e possibilitar melhorias no atendimento presta as vítimas de crimes e atos infracionais pela Defensoria Pública do Paraná. Além de possibilitar a viabilidade para que praticas restaurativas também sejam ofertadas pela equipe da defensoria, complementando a atuação do projeto.		
Art. 2- Inciso IV	**Autorizo a participação da servidora no evento solicitado. Declaro que sua participação no evento não ira prejudicar o bom andamento dos serviços do setor.**	

Art. 2- Inciso V Inciso VI	**Dia de trânsito**	Ida – 13 de novembro de 2022 Volta – 19 de novembro de 2022
	Justificativa especifica acerda dos pedidos de diárias, e/ou passagens ou translados	Considerando que o evento irá ocorrer exclusivamente em Salvador/BA de forma presencial, solicita-se o pagamento das diarias e a compra de passagem aérea para possibilitar a servidora a participação no evento.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Carolina Machado Goes** em 30/09/2022 17:18. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5fb914962ebe7012377ee30405323a4**.

Reconstruir
projeto de atendimento às vítimas de crimes

DPE PR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 6 Mov. 2

	PLANO DE MULTIPLICAÇÃO DO CONHECIEMNTO ADIQUIRIDO.	CRONOGRAMA
Art. 2- Inciso VII	i) Realizar treinamento com a equipe do projeto;	*Treinamento da equipe – 21 a 25 de novembro
	ii) Gravar e disponibilizar uma aula expositiva sobre os conhecimentos adquiridos, buscando divulgar as melhores formar de aplicar a Justiça Restaurativa e as Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes;	*Gravar e disponibilizar a aula –1 a 15 de dezembro
	iii) Produzir uma cartilha com informações sobre práticas restaurativas e suas possíveis aplicações na Defensoria Pública do Paraná.	*Produzir a cartilha - Janeiro de 2023.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Carolina Machado Goes** em 30/09/2022 17:18. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5fb914962ebe7012377ee30405323a4**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6a
Mov. 2

Documento: **Memorando04Projeto.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Carolina Machado Goes** em 30/09/2022 17:18.

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5fb914962ebe7012377ee30405323a4**.

PRESENCIAL - VAGAS LIMITADAS

PRÉ-INSCRIÇÕES

cursoinstrutorterry2022@gmail.com

FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS / TRANSFORMATIVAS DE CONFLITOS E CRIMES

Salvador/BA: 14 a 18/11/2022

EDIÇÃO ÚNICA!

Carga Horária 40h

CURSO PRESENCIAL COM:



TERRY O'CONNELL (Austrália) & PAULO MORATELLI (Brasil)



INVESTIMENTO

LOTE 1 R$ 2.800,00 por vaga: inscrições até 30/09

LOTE 2 R$ 3.000,00 por vaga: inscrições até 15/10

LOTE 3 R$ 3.300,00 por vaga: inscrições após 15/10

CONTATOS PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Fábio Becker: WhatsApp 054 98122-0569

EMAB 40 ANOS 1982 - 2022

Diálogos Transformativos

NÚCLEO JUSTIÇA RESTAURATIVA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 16 Mov. 4

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:22. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a2c9f0bca624e992ff4c3df3c3999141**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mod. 5

EDEPAR
Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Protocolo nº 19.549.061-9

DESPACHO

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido elaborado pela servidora **Ana Carolina Machado Goes** para a participação no curso presencial de capacitação para a Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes, ministrado pelo Professor australiano Terry O'Connel e pelo Psicológo Paulo Moratelli.

Na inicial a requerente solicitou **o custeio da inscrição no evento, de passagem aérea, e de diárias,** para o curso que será realizado de 14 a 18 de novembro de 2022, promovido pela empresa **"Dados Paulo Henrique Moratelli Eireli"** - 'Diálogos Transformativos', na cidade de Salvador -Bahia.

A requerente frisa a relevância no pedido formulado, uma vez que o evento tem caráter único, e se dará exclusivamente de maneira presencial (Fls. 5).

É o breve relato.

II. MANIFESTAÇÃO MERITÓRIA

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no art. 4º, inciso II da Constituição Federal, promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

Considerando que o curso apresentado é institucionalmente relevante, e especialmente voltado para a temática da Justiça Restaurativa e métodos adequados de resolução de conflitos, que, conforme exposto

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 10/10/2022 15:21. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Angelita de Oliveira Amadeu Quadros** em: 11/10/2022 13:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2e2c32ab4a43cd51ab3c235203b7c1fb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mod. 5

EDEPAR
Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

pela própria requerente, cuja temática se mostra de especial dificuldade quanto ao encontro de profissionais capacitados, dada a especificade da área;

Considerando que a Defensoria Pública do Paraná, através do trabalho coordenado pela requerente, encampa o "Projeto Reconstruir", que trata do atendimento de vítimas de crimes e atos infracionais, e a necessidade de capacitação da equipe para aprimorar o atendimento das vítimas; e

Considerando que a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná- EDEPAR, órgão auxiliar, tem, entre outras funções institucionais, a de promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

A EDEPAR entende que a participação da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná é relevante, e está de acordo com o planejamento interno, opinando desta forma, favoravelmente ao custeio de cinco diárias e passagens aéreas, nos termos solicitados, para que a requerente Ana Carolina Machado Goes participe da capacitação em questão.

Somente atendendo às exigências legais e institucionais da deliberação 14/2021, bem como a Resolução DPG n° 139/2020, a EDEPAR se manifesta e solicita as informações a serem prestadas pela requerente da forma a seguir sintetizada, assinalando quando a exigência não for de sua atribuição:

EXIGÊNCIA	RESPOSTA
a) nome completo do solicitante, cargo, unidade e lotação, telefone e e-mail de contato institucional e assinatura	Fl. 3- **falta assinatura**
b) nome completo dos futuros contratados, informações de contato e currículos;	Fl. 3,7,8 e 9
c) justificativa da necessidade da contratação e a relação com as finalidades institucionais, incluindo a descrição do programa de capacitação.	Fls. 4-5 e 6

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 10/10/2022 15:21. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Angelita de Oliveira Amadeu Quadros** em: 11/10/2022 13:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2e2c32ab4a43cd51ab3c235203b7c1fb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mod. 5

EDEPAR
Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

d) justificativa do pedido de diárias e passagens ou translados para os solicitantes (se for o caso)	Fl. 5.
e) proposta de honorários e documento que informe os valores praticados pelos futuros contratados em outros contratos celebrados anteriormente com entes públicos e/ou privados ou declaração de impossibilidade de fornecer tal documento (neste caso concreto, acostar aos autos o termo de renúncia de honorários)	**Descabimento no caso concreto**
f) indicação do local da realização do evento	Fl. 3.
g) termo de compromisso de reproduzir ou multiplicar o conteúdo	Fl. 6
h) manifestação de concordância do Coordenador ou Supervisor dos participantes do evento informando a ausência de prejuízo ao serviço, ou, sendo necessária a compensação, instruir com cópia de procedimento instaurado anteriormente que tenha autorizado a realização de banco de horas	**A ser juntada pela requerente**
i) estimativa de valores a serem despendidos pela DPPR, incluindo despesas com honorários, diárias e transporte para os profissionais a serem contratados e, se for o caso, também para os solicitantes	Providência Central de viagens
j) indicação da modalidade de contratação pela EDEPAR	Inexigibilidade de licitação por infungibilidade do serviço
k) manifestação da EDEPAR acerca da vantajosidade da contratação	
l) prova de regularidade fiscal dos futuros contratados	**A ser juntada pela requerente**
m) prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS	**A ser juntada pela requerente**
n) consulta acerca da suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública do Paraná (caso se trate de empresa a ser contratada)	**Descabimento no caso concreto**
o) declaração do Ordenador de Despesas	Providência Planejamento
p) minuta do contrato, se for o caso	Descabimento no caso concreto
q) manifestação acerca da oportunidade e conveniência da contratação	Fls. 4-5.
r) parecer da Coordenadoria Jurídica que registre a legalidade do procedimento de contratação	Providência Coordenadoria Jurídica
s) verificação da disponibilidade orçamentária para custeio do evento	Providência Planejamento
t) decisão da EDEPAR, se for o caso, sobre o prosseguimento do feito para a concessão de ajuda financeira (integral ou parcial), bem como sobre as respectivas	Providência posterior a manifestações orçamentárias de outros setores

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 10/10/2022 15:21. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Angelita de Oliveira Amadeu Quadros** em: 11/10/2022 13:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2e2c32ab4a43cd51ab3c235203b7c1fb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 20
Mov. 5

EDEPAR
Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

autorizações de ausência no local de trabalho sem prejuízo ao serviço ou de afastamento	

III. ENCAMINHAMENTOS

De tal sorte, determino o encaminhamento para a servidora demandante, para que complemente o pedido com os itens listados acima, de modo a viabilizar o prosseguimento da análise do pedido.

Curitiba, data da assinatura digital.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público Diretor da EDEPAR

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 10/10/2022 15:21. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Angelita de Oliveira Amadeu Quadros** em: 11/10/2022 13:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2e2c32ab4a43cd51ab3c235203b7c1fb**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20a
Mod. 5

Documento: **Prot.19.549.0619AnaGoesGabineteassin.pdf**.

Assinatura Qualificada Extema realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 10/10/2022 15:21.

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Angelita de Oliveira Amadeu Quadros** em: 11/10/2022 13:10.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2e2c32ab4a43cd51ab3c235203b7c1fb**.

b) Pesquisa de preço

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 3

Diálogos Transformativos

"ToT – Training of Trainers"

CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS/TRANSFORMATIVAS DE CONFLITOS E CRIMES
com
TERRY O'CONNELL (Austrália) e PAULO MORATELLI (Brasil)

em SALVADOR-BA

PRESENCIAL!

EDIÇÃO ÚNICA!

VAGAS LIMITADAS!

TERRY O'CONNELL (Austrália)
Terry é um dos pioneiros da Justiça Restaurativa no mundo.
Membro fundador do Instituto Internacional de Práticas Restaurativas – IIRP.
Doutor Honorário da *Australian Catholic University*.
Professor Honorário do *Policing Innovation, Enterprise and Learning Centre – PIEL Centre*, da *University of East London* – Reino Unido.
Criador do 'Roteiro da Conferência Restaurativa', das 'Perguntas Restaurativas' e dos cartões com essas perguntas, materiais usados no mundo todo.
Terry O'Connell é um dos pioneiros e uma das maiores autoridades em Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas do mundo!
Casado com Margaret, tem sete filhos e doze netos.
Foi policial ativo por mais de 30 anos na polícia de Wagga Wagga, em New South Wales na Austrália, onde e quando ele desenvolveu o 'Roteiro da Conferência Restaurativa' e os cartões com as 'Perguntas Restaurativas' em 1991, e que há mais de 30 anos são usados como modelo em vários serviços, projetos e programas de Justiça Restaurativa em inúmeros países.
Diretor aposentado da *Real Justice*, uma organização australiana parceira do Instituto Internacional de Práticas Restaurativas [IIRP] e um dos verdadeiros pioneiros da Justiça Restaurativa, nos últimos 30 anos o trabalho explícito de Terry em Práticas Restaurativas influenciou o desenvolvimento de polícias, escolas e várias agências comunitárias em todo o mundo.

DADOS PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI - 'DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS'
CNPJ: 39.935.038/0001-91 - +55(054) 99914-3985
Endereço: Rua Luiz Michielon, 853, ap 304 - bairro Cruzeiro - Caxias do Sul/RS – CEP: 95.074-000

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc2be85a70b414be7f128d9a95b1249c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 3

Considerado por muitos como o "pai da Justiça Restaurativa", Terry realiza Procedimentos Restaurativos ao redor do mundo, nos mais variados e complexos casos em escolas, comunidades, ações judiciais, organizações públicas, privadas e religiosas.
Ele conduz treinamentos no mundo todo, para diversas profissões, incluindo psicólogos, trabalhadores da juventude, policiais, agentes penitenciários, professores, assistentes sociais, juízes, promotores, advogados, entre outros.
Forte defensor da Prática Restaurativa Explícita, a influência de Terry resultou em práticas de ponta na polícia, na educação, no trabalho com jovens e na assistência a idosos. Ele vê os relacionamentos como a base para tudo o que fazemos em nossas vidas pessoais e profissionais.
Terry acredita firmemente que a Prática Restaurativa tem o potencial de transformar a forma como a sociedade lida com conflitos e crimes, particularmente as violências familiares.
Seu trabalho está registrado em vários documentários premiados da *ABC Television*, incluindo *Facing The Demons* (2000), *Justice For All* (2002) e *Murder He Wrote* (2003).
Autor e coautor de importantes obras e com profunda experiência como facilitador, instrutor, consultor e *designer* de vários projetos e programas de mediação e transformação de conflitos em todo o mundo, O'Connell recebeu inúmeras honrarias, incluindo: a Medalha da Ordem da Austrália em 2000; foi destinatário do *Fourth Michael Basch Memorial Award* do *Silvan Tomkins Institute* em 2000; finalista em *NSW Senior Australia of the Year* em 2016; Embaixador do Dia da Austrália em 2018/9; *Churchill Fellowship* (1994) e *Paul Harris Fellowship* do Rotary (2010).
Tem um Bacharelado em *Social Welfare* (Bem-estar Social) e um Doutorado Honorário da *Australian Catholic University* [2008].
Colaborador, consultor e supervisor de diversos institutos e programas de Justiça Restaurativa ao redor do mundo, como o *"International Institute of Restorative Practices"* e o *"Real Justice"*.

PAULO MORATELLI (Brasil)
Psicólogo, psicoterapeuta, facilitador e instrutor, já conduziu mais de 1.000 Procedimentos Restaurativos/Transformativos em casos de homicídio, violência de gênero, abuso sexual, crianças e adolescentes em abrigos governamentais, Medidas Socioeducativas, presídios, escolas, universidades, comunidades, entre outros.
Delegado Internacional para o Brasil da *Sociedad Científica de Justicia Restaurativa* (Espanha).
Membro do Conselho Consultivo Global da *Restorative Justice International* (EUA).
Membro da equipe de instrutores do *European Forum for Restorative Justice*.
Criador e instrutor da metodologia dos Diálogos/Círculos Transformativos.
Instrutor com atuação em todo o território nacional e também no exterior (Austrália, Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Equador, Espanha, Índia, Inglaterra, México, Singapura).
Curador do "Congresso Internacional de Justiça Restaurativa no Brasil" (2019).
Como psicólogo atuou em Hospital Psiquiátrico, CAPS, e também com adolescentes em conflito com a lei, desde o início dos anos 1990.
Atuou, também como psicólogo e servidor concursado, na Assistência Social de Caxias do Sul, em CRAS e CREAS, até 2017 quando se exonerou do serviço público.

DADOS PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI - 'DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS'
CNPJ: 39.935.038/0001-91 - +55(054) 99914-3985
Endereço: Rua Luiz Michielon, 853, ap 304 - bairro Cruzeiro - Caxias do Sul/RS – CEP: 95.074-000

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc2be85a70b414be7f128d9a95b1249c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 3

Instrutor certificado em Círculos de Construção de Paz por Kay Pranis desde 2012.
Capacitado também em Comunicação Não-Violenta, Conferências Restaurativas, Reuniões Restaurativas, Juntas Restaurativas e Mediação Vítima-Ofensor.
Capacitado ainda em Mediação Cível, Familiar, Circular Narrativa, Penal, Penitenciária e Transformativa, além de outros métodos de resolução e autocomposição de conflitos.
Atuou como Coordenador da Central Judicial Pacificação Restaurativa de Caxias do Sul e também como Coordenador Técnico do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Caxias do Sul/RS – Caxias da paz.
Atuou como instrutor de Círculos Restaurativos e de Construção de Paz da Escola da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS/RS.

APRESENTAÇÃO

Este curso presencial, reflexivo, vivencial e desafiador de 40 horas (+ outras atividades extracurriculares) foi desenhado para facilitadores e instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas.
O maior trunfo deste curso é ser conduzido por dois facilitadores e instrutores com enorme e variada experiência. Terry já conduziu milhares de procedimentos e cursos ao redor do mundo, desde 1973, quando realizou sua primeira intervenção do que hoje chamamos de uma Prática Restaurativa. Paulo já conduziu mais de 1.000 procedimentos de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas, além de cursos, por todo o território nacional e em muitos outros países, também em espanhol e em inglês. Ambos atuam como consultores, supervisores e mentores de facilitadores, instrutores, projetos, programas e serviços de Justiça Restaurativa. Toda essa enorme gama de experiências estará à disposição do esclarecimento de dúvidas dos alunos.
Seu objetivo é ajudá-los a tornar sua prática mais efetiva, explícita, intencional, consistente e impactante, aprimorando sua capacidade de intervenção, por meio da apresentação de conhecimentos e treinamento de habilidades e competências necessárias ao instrutor de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas, e por meio de uma experiência reflexiva, desafiadora, vivencial e processual, conectando os conceitos teóricos às experiências práticas, de forma que o aluno possa replicar os ensinamentos em seus próprios treinamentos.
O foco está primariamente nos PORQUÊS e PROPÓSITOS da Justiça Restaurativa e das Práticas Restaurativas/Transformativas, e objetiva aprimorar a compreensão do aluno sobre o paradigma Restaurativo/Transformativo, que é fundamentalmente RELACIONAL. A chave para isso é desafiar as coisas que você considera DEFINITIVAS, incluindo como suas crenças, valores e suposições influenciam e moldam sua práxis. Saber os PORQUÊS de sua práxis é fundamental pois fornece uma justificativa para explicar como a teoria fundamenta sua prática.
Como os relacionamentos são a base para uma prática eficaz, este curso explorará como nossa incapacidade de lidar com a vergonha muitas vezes se torna o principal impedimento para os relacionamentos. Criar condições que permitam que a vulnerabilidade e vergonha sejam vivenciadas como uma oportunidade de conexão é crucial para entender 'quem importa' e 'o que importa' para o sujeito.
Durante o curso, ainda, vamos orientar o aluno rumo a uma 'Tropicalização da Justiça Restaurativa', adaptando e adequando seus conceitos e práticas à realidade brasileira.

DADOS PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI - 'DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS'
CNPJ: 39.935.038/0001-91 - +55(054) 99914-3985
Endereço: Rua Luiz Michielon, 853, ap 304 - bairro Cruzeiro - Caxias do Sul/RS – CEP: 95.074-000

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc2be85a70b414be7f128d9a95b1249c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 3

EMENTA

Apresentação de conhecimentos e treinamento de habilidades e competências necessárias ao facilitador e instrutor de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes, por meio de uma experiência reflexiva, desafiadora, vivencial e processual, conectando os conceitos teóricos às experiências práticas, de forma que o aluno possa replicar os ensinamentos em seus próprios treinamentos.

O foco está primariamente nos PORQUÊS e PROPÓSITOS da Justiça Restaurativa e das Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes, e objetiva aprimorar a compreensão do aluno sobre o paradigma restaurativo/transformativo, que é fundamentalmente RELACIONAL.

Orientação do aluno rumo a uma 'Tropicalização da Justiça Restaurativa', adaptando e adequando seus conceitos e práticas à realidade brasileira.

OBJETIVO GERAL

Transmitir ao aluno conteúdos teóricos e práticos sobre a Justiça Restaurativa e as Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes de forma experiencial e vivencial, a fim de que ele desenvolva habilidades e competências necessárias a um facilitador e instrutor de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes, para, assim, replicar esses ensinamentos em seus próprios treinamentos – dotando-os de mais qualidade, tornando-os mais profundos e reflexivos, e para alcançar resultados mais eficientes no sentido de formar facilitadores mais preparados e competentes para atuação na Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Transmitir ao aluno conteúdos teóricos sobre a Justiça Restaurativa e as Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes de forma experiencial e vivencial.
- Transmitir ao aluno conteúdos sobre a Práxis da Justiça Restaurativa e das Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes de forma experiencial e vivencial.
- Transmitir ao aluno conteúdos sobre diferentes Métodos e Práticas da Justiça Restaurativa e da Transformação de Conflitos e Crimes de forma experiencial e vivencial.
- Transmitir ao aluno conteúdos psicológicos subjacentes essenciais a qualquer trabalho com indivíduos e grupos, em especial às Práticas da Justiça Restaurativa e da Transformação de Conflitos e Crimes de forma experiencial e vivencial.
- Transmitir ao aluno conteúdos filosóficos conectados ao paradigma restaurativo/transformativo e da Transformação de Conflitos e Crimes de forma experiencial e vivencial.

DADOS PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI - 'DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS'
CNPJ: 39.935.038/0001-91 - +55(054) 99914-3985
Endereço: Rua Luiz Michielon, 853, ap 304 - bairro Cruzeiro - Caxias do Sul/RS – CEP: 95.074-000

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc2be85a70b414be7f128d9a95b1249c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 3

- Auxiliar o aluno no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias a um facilitador e instrutor de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes, a fim de que esteja apto a replicar esses ensinamentos em seus próprios procedimentos e treinamentos.
- Auxiliar o aluno a dotar de mais qualidade, competências e explicitude sua prática como facilitador e como instrutor.
- Orientar o aluno na aplicação de estratégias de pedagogia, andragogia, heutagogia e aprendizagem participativa de forma coerente com a filosofia, princípios e valores do campo de conhecimento da Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes e da Justiça Restaurativa.
- Orientar o aluno a como tornar seus treinamentos mais profundos e reflexivos, para alcançar resultados mais eficientes no sentido de formar facilitadores mais preparados e competentes para atuação na Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes.

PÚBLICO ALVO

- Facilitadores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes.
- Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes.

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

(Todas as pré-inscrições serão avaliadas pessoalmente por Terry O'Connell e Paulo Moratelli)

Quesitos de seleção:

Obrigatórios:

- Currículo pessoal e profissional, com ênfase às Práticas da Justiça Restaurativa.
- Formação anterior em alguma Prática Restaurativa – a ser comprovada por meio de certificação obtida junto a uma instituição idônea e reconhecida.
- Declaração dos motivos pelos quais se interessa no Curso de Formação de Instrutores com Terry O'Connell e Paulo Moratelli.

Desejáveis – para fins de seleção:

- Participação em um dos *workshops* de 2 dias.
- Prática como facilitador comprovada (discriminar tipos de casos / Práticas) por meio de:
  - declarações das instituições para as quais realizou atendimentos restaurativos / transformativos de Conflitos e Crimes, ou
  - registros dos atendimentos restaurativos / transformativos de Conflitos e Crimes.
- Comprovação de participação em outros cursos de formação para instrutor de Práticas Restaurativas.
- Atuação como instrutor de cursos de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas comprovada por meio de:

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc2be85a70b414be7f128d9a95b1249c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 3

- declarações das instituições para as quais realizou os cursos (discriminar tipos de cursos, carga horária, forma de realização, forma de avaliação, etc), ou
- registros dos cursos (discriminar tipos de cursos, carga horária, forma de realização, forma de avaliação, etc), ou
- ementas, conteúdos programáticos, objetivos gerais e específicos e público-alvo dos cursos (discriminar tipos de cursos, carga horária, forma de realização, forma de avaliação, etc).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- A teoria e a lógica da Justiça Restaurativa, das Práticas Restaurativas e da Transformação de Conflitos e Crimes:
  - Justiça Restaurativa.
  - Práticas Restaurativas.
  - Práxis Restaurativa.
  - Prática Explícita.
  - Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes.
- Janela da Disciplina Social / Estilos Relacionais.
- Fundamentos Teóricos e Filosóficos.
- Desenvolvendo bases práticas sólidas.
- Estrutura da Prática Explícita:
  - Conceitos chave.
  - Conceitos conectados à sua Práxis através da experiência no/do curso.
- Conceituando e explicando as diferenças entre *Responsability, Accountability, Obligation* e *Consequences,* e seu impacto na Responsabilização Ativa do Ofensor.
- Dissuasão dos comportamentos inadequados e delitivos por meio da Justiça Restaurativa.
- Processos Justos.
- Conteúdos psicológicos subjacentes essenciais a qualquer trabalho com indivíduos e grupos.
- Conteúdos filosóficos conectados ao paradigma restaurativo/transformativo de conflitos e crimes.
- Autoconhecimento.
- Vulnerabilidade.
- Vergonha.
- Vergonha Reintegrativa.
- Bússola da Vergonha.
- A importância de estimular a expressão das emoções nas Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes.
- Como lidar com emoções fortes – especialmente as negativas – dentro das Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes.
- Trauma:

DADOS PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI - 'DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS'
CNPJ: 39.935.038/0001-91 - +55(054) 99914-3985
Endereço: Rua Luiz Michielon, 853, ap 304 - bairro Cruzeiro - Caxias do Sul/RS – CEP: 95.074-000

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc2be85a70b414be7f128d9a95b1249c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 3

    - Como abordar o trauma dentro de uma Prática Restaurativa/Transformativa de Conflitos e Crimes com objetivo de auxiliar na superação desse trauma.
    - Referenciar outros tratamentos necessários à completa superação dos traumas severos.
    - Como esses tratamentos se conectam aos Encontros Restaurativos/Transformativos de Conflitos e Crimes.
- Como promover transformação nos Diálogos Transformativos, nas Conferências, nos Círculos ou nos Encontros Individuais.
- Como entender melhor a importância dos relacionamentos:
    - QUEM importa.
    - O QUE importa.
- Como criar conexão.
- O que fazer quando aqueles que importam para nós não querem se conectar?
- Tropicalização das Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes.
- Como avaliar e garantir segurança física além da segurança emocional aos participantes das Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes.
- Indo além nos Encontros Preparatórios Individuais:
    - Como abordar a Vítima.
    - Como abordar o Ofensor.
    - Como abordar a comunidade.
    - Como abordar e incluir os profissionais das redes.
- *Role playing* de Encontros Preparatórios Individuais.
- Roteiros:
    - Diálogos Transformativos.
    - Conferências.
    - Círculos.
- Perguntas Restaurativas.
- Abordagem socrática – como aplicar, na prática? Demonstração e exercícios.
- Estudo de Casos Reais realizados por Terry O'Connell e Paulo Moratelli:
    - Apresentação de documentários e registros de casos reais.
    - Desenho da intervenção.
    - Realização da intervenção.
    - Solução de problemas surgidos na intervenção.
- Aplicando estratégias de pedagogia, andragogia, heutagogia e aprendizagem participativa de forma coerente com a filosofia, princípios e valores do campo de conhecimento da Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes e da Justiça Restaurativa.

METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS

- Utilização no curso de estratégias de pedagogia, andragogia, heutagogia e aprendizagem participativa:
    - Aulas Expositivas.

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc2be85a70b414be7f128d9a95b1249c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 3

- Aulas Abertas / Dialogadas.
- Aulas Práticas.
- Dramatização ou *Role Playing*.
- Díades, Tríades e Quartetos.
- Simulações.
- Times de Observação.
- Grupos de Integração Vertical / Horizontal.
- Grupos de Verbalização e Grupos de Observação.
- Dinâmicas de Grupo.
- Estudos Orientados.
- Estudo de Casos.
- Retroalimentação Individual e Coletiva.
- Supervisão.
- Mentoria.

- Transmissão de conteúdos teóricos, técnicos, filosóficos e práticos relativos ao campo de conhecimento da Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes e da Justiça Restaurativa.
- Treinamento de determinado conjunto de habilidades e competências necessárias à execução competente e responsável da filosofia e dos princípios e técnicas específicos do campo de conhecimento da Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes e da Justiça Restaurativa.
- Apresentação de casos reais, sua condução e seus resultados.
- Utilização de processos de ensino-aprendizagem coerentes com a filosofia, princípios e valores do campo de conhecimento da Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes e da Justiça Restaurativa.

AVALIAÇÃO

- Avaliação de aprendizagem de caráter formativo, ao longo do curso.
- Obrigatório atingir presença de no mínimo 90% da carga horária para obtenção do certificado.

CRONOGRAMA

- 14, 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2022.
- Horários:
  - Manhãs: 08h-12h.
  - Tardes: 14h-18h.
- Atividades extracurriculares, sem necessidade de presença para obtenção do certificado, ocorrerão em alguns dias.

LOCAL

EMAB – Rua Arquimedes Gonçalves, nº 212 - Jardim Baiano. Salvador–BA.

FORMATO

Exclusivamente presencial.

INVESTIMENTO

- **LOTE 1:** R$2.800,00 por vaga, para inscrições até o dia 30/09/2022.

DADOS PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI - 'DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS'
CNPJ: 39.935.038/0001-91 - +55(054) 99914-3985
Endereço: Rua Luiz Michielon, 853, ap 304 - bairro Cruzeiro - Caxias do Sul/RS – CEP: 95.074-000

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc2be85a70b414be7f128d9a95b1249c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 3

- **LOTE 2:** R$3.000,00 por vaga, para inscrições até o dia 15/10/2022.
- **LOTE 3:** R$3.300,00 por vaga, para inscrições até o dia do curso, caso ainda restem vagas.

FORMAS DE PAGAMENTO

- Pessoas Físicas: em até 12x, parcelado diretamente com a PagSeguro.
- Pessoas Jurídicas: via Nota de Empenho.

PRÉ-INSCRIÇÕES

Através do e-mail cursoinstrutorterry2022@gmail.com

CONTATOS PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Fábio Becker, através do WhatsApp +55 54 98122-0569

AMAB Associação dos Magistrados da Bahia

40 ANOS EMAB Escola dos Magistrados da Bahia 1982 - 2022

NÚCLEO JUSTIÇA RESTAURATIVA Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Diálogos Transformativos

DADOS PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI - 'DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS'
CNPJ: 39.935.038/0001-91 - +55(054) 99914-3985
Endereço: Rua Luiz Michielon, 853, ap 304 - bairro Cruzeiro - Caxias do Sul/RS – CEP: 95.074-000

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 30/09/2022 17:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc2be85a70b414be7f128d9a95b1249c**.

c) Declaração de existência de dotação orçamentária

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 17

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 427/2022/CDP Protocolo: 19.549.061-9

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Curso de Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes com Terry O'connell (Austrália) e Paulo Moratelli (Brasil), a ser realizado entre os dias 14 a 18 novembro em Salvador/BA.

Valor exercício corrente: R$ 3.300,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 19/10/2022 13:51. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/10/2022 13:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b2e5bf860ff45522aac34a7a3329a09b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 32a
Mod. 17

Documento: **19.549.0619_IO_427.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 19/10/2022 13:51.

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/10/2022 13:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b2e5bf860ff45522aac34a7a3329a09b**.



Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 19/10/2022 13:51. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/10/2022 13:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e57d9a53831c38e4a9e705d375260960**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33a
Mov. 18

Documento: **19.549.0619_IO_427_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 19/10/2022 13:51.

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/10/2022 13:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e57d9a53831c38e4a9e705d375260960**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 19

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 427/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.

3. Encaminhe-se à COJ, conforme solicitado à fl. 31.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 20/10/2022 16:28. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/10/2022 13:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c681df28b871d944c5929382c159386c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34a
Mov. 19

Documento: **19.549.0619_IO_427_CDP_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 20/10/2022 16:28.

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/10/2022 13:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c681df28b871d944c5929382c159386c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 20

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 427/2022/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 19/10/2022 15:21. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/10/2022 13:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d498478229764dcda486dbe31375f91**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35a
Mov. 20

Documento: **19.549.0619_IO_427_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 19/10/2022 15:21.

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/10/2022 13:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d498478229764dcda486dbe31375f91**.

d) Parecer Jurídico



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 221/2022
Protocolo nº 19.549.061-9

CONTRATAÇÃO. INSCRIÇÃO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO. FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ESPECIFICIDADE. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.
1.A licitação pública visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
2.Havendo inviabilidade da competição, é possível a dispensa da licitação.
3.É serviço técnico de natureza singular e de notória especialização porque busca a capacitação e aprimoramento profissional.
4.Houve a devida observância a instrução determinada pela Resolução nº 139/2020.
5.Parecer positivo.

À Primeira SubDefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Projeto Reconstruir objetivando a contratação de inscrições para o Curso de Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes com Terry O'connell e Paulo Moratelli (fls. 02-06).

2. Acostou-se a proposta do curso (fls. 07-16), manifestação da EDEPAR (fls. 17-20), dispensa das atividades ordinárias no período do evento (fls. 21-22) e documentação da entidade promovente (fls. 23-29).

3. Indicou-se os recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 32-35) Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 21/10/2022 11:33. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 21/10/2022 11:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e186d9a20f0e568cf497930a3aaa4bc9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 21

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da contratação de Curso de Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes.

6. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

7. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável[1].

8. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

9. A Lei Estadual n° 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

10. O Tribunal de Contas da União estabeleceu 03 (três) requisitos para configuração da inexigibilidade em contratações que envolvam serviços, quais sejam: serviço técnico especializado entre as hipóteses legais, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

> **SÚMULA Nº 252.** A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

11. Ao observar o objeto a ser contratado (inscrição para o evento), verifica-se seu enquadramento como serviço técnico profissional especializado porque busca a capacitação profissional da servidora, encontrando respaldo no art. 21, inciso VI da Lei Estadual n° 15.608/97[2].

[1] NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

[2] Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 21/10/2022 11:33. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 21/10/2022 11:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e186d9a20f0e568cf497930a3aaa4bc9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 21

12. Entende-se a singularidade do serviço em razão do evento permitir o aperfeiçoamento profissional para atendimento especializado às vítimas de crimes através da justiça restaurativa.

> Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador[3].

13. Compreende-se a notória especialização quando é possível exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação[4], ou seja, quando se há reconhecimento no âmbito de atuação profissional.

14. O curso em questão resulta justamente da reunião de especialistas para formação de instrutores de justiça restaurativa. A descrição do currículo dos principais palestrantes corrobora a notória especialização (fls. 07-08).

15. Quanto ao custo do objeto de contratação, tem-se que a emissão de pré-empenho (fl. 33) para garantir a inscrição no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

16. No que tange às condições de habilitação[5], tem-se que há expressa indicação do valor da inscrição (fl. 15) que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 32-34) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 35).

17. Juntou-se prova da regularidade da entidade promovente com as Fazendas Pública (fls. 25-27), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 295) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 28).

18. Ademais, constatou-se a devida observância a instrução procedimental disposta na Resolução n° 139/2020. O pedido foi protocolado com antecedência mínima de 60 (dias) em relação a data do evento (art. 5°, *caput)*.

19. Foi juntado o requerimento da parte interessada com as informações necessárias, a justificativa da inscrição e relação com as atividades institucionais, a

[3] Fernandes, 2016, p. 308.

[4] Súmula n° 39 do Tribunal de Contas da União.

[5] Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara: Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 21/10/2022 11:33. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 21/10/2022 11:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e186d9a20f0e568cf497930a3aaa4bc9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 39
Mov. 21

indicação do local do evento, o termo de multiplicação de conhecimento (fls. 02-06), manifestação de concordância do supervisor (fl. 22) e indicação da modalidade de contratação (fl. 19).

20. Ainda, não se faz preciso o contato com a entidade promotora para comparação e simetria de valores, porque o evento é destinado a participação de membros e servidores de órgãos públicos, bem como particulares.

21. Em relação ao custeio de diárias e transporte solicitado pela parte interessada (fl. 05), tem-se que a competência é da Central de Viagens que analisará a viabilidade, não cabendo apontamentos quanto à juridicidade.

22. Dessa forma, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual n° 15.608/07 e Resolução n° 139/2020 da Defensoria Público-Geral.

III. CONCLUSÃO

23. Diante de todo exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por inexigibilidade.

24. É o parecer.

25. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, consoante a Resolução DPG n° 104/2020.

Curitiba/PR, 21 de outubro de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 21/10/2022 11:33. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 21/10/2022 11:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e186d9a20f0e568cf497930a3aaa4bc9**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39a
Mov. 21

Documento: **22119.549.0619CONTRATACAOINSCRICAOPARAEVENTODECAPACITACAOJUSTICARESTAURATIVA.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Extema realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 21/10/2022 11:33.

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 21/10/2022 11:36.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e186d9a20f0e568cf497930a3aaa4bc9**.

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 22

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Protocolo nº 19.549.061-9

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do Memorando nº 04/2022/RECONSTRUIR/DPPR, remetido pela servidora pública ANA CAROLINA MACHADO, atualmente ocupando cargo de provimento em comissão DAS-3 e exercendo a função de Coordenadora do Projeto Reconstruir, objetivando o custeio de: (i) 1 (uma) inscrição para a participação no evento "Curso de Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes com Terry O'connell (Austrália) e Paulo Moratelli (Brasil)", a ser realizado na cidade de Salvador/BA, nos dias 14 a 18 de novembro de 2022, carga horária de 40 horas, promovido Diálogos Transformativos, razão social; PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI; (ii) passagens; e (iii) 5 (cinco) diárias (fls. 2-16).

2. A solicitante justificou o presente pedido na pertinência temática do evento com as atividades por ela realizadas na Coordenação do Projeto Reconstruir no âmbito da DPE-PR, o que possibilitará aprimorar o atendimento prestado pelo projeto aos usuários desta instituição.

3. Para tanto, requer o custeio da inscrição no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

4. Foram acostados os seguintes documentos ao pedido inicial: (i) Plano de Multiplicação de Conhecimento (fl. 6); (ii) conteúdo programático do evento (fls. 7-17)

5. A Escola da Defensoria Pública do Paraná (EDEPAR) entendeu tratar-se de tema relevante ao aperfeiçoamento profissional, uma vez que aborda a Justiça Restaurativa e os métodos adequados de resolução de conflitos, conteúdo que tem relação direta e implicação prática nas atribuições incumbidas à servidora. Nesse contexto, opinou pela possibilidade de realização do curso e indicou a modalidade de contratação, qual seja, inexigibilidade de licitação. Na oportunidade, restituiu os autos à solicitante para juntada de documentos faltantes (fls. 17-20).

6. A superiora hierárquica imediata manifestou concordância com a dispensa das atividades ordinárias da solicitante no período do evento, registrando que tal não acarretará prejuízo às atividades do setor (fl. 22).

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 28/10/2022 15:14. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/10/2022 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db9fa97380096ae82d59cd50d218ed72**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 22

7. A requerente, então, instruiu o feito com os seguintes documentos: (i) Certidão Negativa Correcional da CGU (consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (fl. 23); (ii) Certidão Judicial Cível Negativa (fl. 24); (iii) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul (fl. 25); (ii) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 26); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Municipal de Caxias do Sul (fl. 27); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 28); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 29).

8. A EDEPAR analisou a documentação e encaminhou o expediente à Coordenadoria de Planejamento (CDP) para indicação de disponibilidade de recursos (fl. 31).

9. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) juntou a Informação nº 427/2022/CDP, com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 32-33) e atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fl. 34).

10. Acostou-se a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 35).

11. Os autos seguiram à Coordenadoria Jurídica (COJ), que, no Parecer Jurídico nº 221/2022, opinou pela possibilidade de contratação direta para custear os valores relativos à participação no evento (inscrição, passagens e diárias) por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com igual redação no inc. II do art. 33 c/c art. 21, inc. VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, sem ressalvas (fls. 36-39).

12. É o relatório.

13. Considerando o art. 1°, inciso XI[1], da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, bem como por inexigibilidade de licitação, passa-se à análise deste expediente.

14. Para realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, a Administração Pública deve instaurar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

[1] Res. DPG nº 248/2021: "Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 9º, inc. V, desta Resolução: (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35;"

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 28/10/2022 15:14. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/10/2022 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db9fa97380096ae82d59cd50d218ed72**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 22

15. A realização da licitação objetiva atender ao interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse público a ser atendido, como ocorre no presente caso.

16. A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência dos pressupostos necessários para tanto, pois inexiste possibilidade de se estabelecer concorrência, eis que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular ofertado por pessoa física ou jurídica de notória especialização, tornando inviável a realização da licitação e, portanto, neste caso, inexigível.

17. Cabe destacar que a possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico de natureza singular a ser prestado por empresa de notória especialização está prevista no art. 25 da Lei n. 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

18. No caso em análise, aplica-se o inc. VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> (...)
>
> VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (...) (Grifo nosso)

19. Desse modo, para a configuração de tal hipótese, é necessária a presença concomitante de três requisitos[2], a saber: (i) o serviço deve ser técnico; (ii) a demanda da Administração deve ser singular; (iii) o contratado deve ser qualificado como notório especialista.

20. Quanto ao primeiro requisito, a Lei n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 13, um rol exemplificativo[3] de serviços técnicos especializados. Segundo Luiz Claudio Chaves, por

[2] TCU, Súmula n. 252: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos**: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado" (Grifo nosso).

[3] "A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado."

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 28/10/2022 15:14. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/10/2022 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db9fa97380096ae82d59cd50d218ed72**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 43
Mod. 22

serviço técnico-especializado "deve-se entender serviços cuja execução seja predominantemente intelectual, podendo, inclusive, não estar arrolado nos incisos do art. 13, que é de natureza exemplificativa"[4].

21. No que se refere ao segundo requisito, é possível afirmar que *singular* é o serviço cuja execução requer o emprego de subjetividade em sua execução, ou seja, não se trata de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou conforme protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Ainda na esteira de Chaves, "singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor"[5].

22. Quanto ao terceiro requisito, Chaves esclarece que *notório especialista* é "o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto"[6].

23. Em regra, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever de licitar, uma vez que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação[7].

24. Das definições doutrinárias, pode-se depreender que serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos objetivos para análise e julgamento

(JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 175)

[4] CHAVES, L. C. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. **Revista TCU**, n. 143, jan./jun. 2019, p. 4-31. Disponível em: <https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=187>. Acesso em: 4 abr. 2022.

[5] CHAVES, L. C. Op. cit.

[6] CHAVES, L. C. Op. cit.

[7] TCU, Decisão nº 439/1998: "Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: '... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.' (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77)" (Grifo nosso).

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 28/10/2022 15:14. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/10/2022 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db9fa97380096ae82d59cd50d218ed72**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 22

das propostas que permitam resolver a licitação com base no menor preço entre aquelas que atendam aos critérios mínimos definidos pela Administração. O ponto central, então, é a impossibilidade de comparação objetiva de propostas desse tipo de serviço. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 39 do TCU:

> A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

25. A questão que deriva da conjugação desses três requisitos é a impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora possam existir vários profissionais ou empresas considerados notórios especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.

26. Sobre a questão em análise, assim é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU):

> Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acordão nº 439/1998 – Plenário, grifo nosso)

27. Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do Poder Público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinjam a eficiência, a eficácia e a qualidade de serviços públicos. Assim já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR):

> É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEPR, Processo nº 515436/18, Acordão nº 2388/2019, Plenário)

28. Dessa forma, em razão dos fundamentos expostos, corrobora-se com o **Parecer Jurídico n. 221/2022 da COJ** (fls. 36-39), o qual se acata integralmente, em especial quando

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 28/10/2022 15:14. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/10/2022 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db9fa97380096ae82d59cd50d218ed72**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 22

entende que os requisitos previstos na legislação foram atendidos, pois se trata de serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que foi devidamente demonstrado nestes autos.

29. Portanto, a hipótese em análise – custeio de 01 (uma) inscrição para a participação no evento "Curso de Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes com Terry O'connell (Austrália) e Paulo Moratelli (Brasil)", a ser realizado na cidade de Salvador/BA, nos dias 14 a 18 de novembro de 2022, no valor de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, bem como de passagens e de 5 (cinco) diárias –, conforme se apresenta nestes autos, pode ser enquadrada no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que restaram atendidos os requisitos legais, além de justificada a necessidade administrativa.

30. Quanto à justificativa de preços, verifica-se que o valor da inscrição está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 32-34) e em conformidade com os valores praticados no mercado, sobretudo considerando a carga horária de 40 horas e atividades extracurriculares (vide pesquisa de preços realizada em recente procedimento com objeto similar, adotado aqui como parâmetro: Protocolo n. 19.000.816-9, fls. 4-5; 32-34). Ainda, o custeio das 05 (cinco) diárias está devidamente contemplado na normativa vigente – Resolução DPG n. 140/2020 (art. 2º, inc. V), e o procedimento de aquisição de passagens aéreas deve observar a normativa específica que regulamenta a formalização via Gestão de Viagens.

31. Além disso, a contratação contempla Plano de Multiplicação do Conhecimento (fl. 6), portanto, atende às diretrizes previstas na Resolução DPG nº 140/2020.

32. Ainda constam nos autos as certidões de regularidade fiscal da futura contratada (fls. 24-29), bem como o comprovante de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fl. 23). Juntam-se, nesta decisão, o Cartão CNPJ ativo e a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná (documentos anexos).

33. A CDP acostou **Informação nº 427/2022/CDP** contendo a indicação de recursos para a execução da despesa e o ateste da disponibilidade orçamentária (fls. 32-33), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 34). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 35).

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 28/10/2022 15:14. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/10/2022 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db9fa97380096ae82d59cd50d218ed72**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 22

34. Em análise do mérito, a EDEPAR entendeu como oportuna e conveniente a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, manifestando-se também favoravelmente ao custeio das cinco diárias e das passagens aéreas (fl. 18).

35. Portanto, não se vislumbram óbices legais para a autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde ao custeio de 1 (uma) inscrição, 5 (cinco) diárias e passagens para participação em curso de capacitação e aperfeiçoamento, conforme demais especificações constantes neste expediente.

36. Diante do exposto:

36.1. Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação para fins de custeio de: 1 (uma) inscrição para a participação no evento "Curso de Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes com Terry O'connell (Austrália) e Paulo Moratelli (Brasil)", a ser realizado na cidade de Salvador/BA, nos dias 14 a 18 de novembro de 2022, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); 5 (cinco) diárias; e passagens, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, repetido no art. 33, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

36.2. Juntem-se o Cartão CNPJ e a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná emitidos em nome da futura contratada;

36.3. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação;

36.4. Encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 28/10/2022 15:14. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/10/2022 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db9fa97380096ae82d59cd50d218ed72**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46a
Mov. 22

Documento: **19.549.0619AutorizaInexigibilidadeCapacitacaoInscricaodiariasepassagens.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 28/10/2022 15:14.

Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/10/2022 14:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db9fa97380096ae82d59cd50d218ed72**.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mod. 25

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2022

PROTOCOLO n. 19.549.061-9

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição em curso de capacitação e custeio de 5 (cinco) diárias e passagens, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 19.549.061-9.

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI

CNPJ: 39.935.038/0001-91

PREÇO: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de capacitação sobre o tema Justiça Restaurativa, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 28/10/2022 15:14. Inserido ao protocolo **19.549.061-9** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 28/10/2022 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **babed3c4a209746770c51322ab83dea2**.

Diário Oficial Eletrônico
Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sexta-feira
4 de novembro de 2022
Ano 01 | Número 199

1. ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE-PR
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2022

Protocolo n°: 19.549.061-9.
Contratado: PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI.
CNPJ: 39.935.038/0001-91.
Objeto: Contratação de 1 (uma) inscrição em curso de capacitação e custeio de 5 (cinco) diárias e passagens, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 19.549.061-9.
Preço: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Fundamento: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.
Data da assinatura: 28/10/2022

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

2. ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 052, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Defensores(as) Públicos(as) para participação de atividades durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, conforme especifica.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3°, IX da Resolução DPG 248/2021, e considerando o Resultado contido no Edital 2ª SUB Nª 008/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo identificados(as), para participarem das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana, feriados e recesso forense, no período compreendido entre o dia 01/09/2022 e 30/11/2022, nos seguintes termos:
§ 1° - Dr. **Carlos Augusto Silva Moreira Lima**, para atuação nos dias 03 e 04 de setembro de 2022; 07 a 11 de setembro de 2022, 1° de novembro de 2022 e 05 e 06 de novembro de 2022.
§ 2° - Dr. **Newton Pereira Portes Junior**, para atuação nos dias 17 e 18 de setembro de 2022 e 02 de novembro de 2022.
§ 3° - Dr. **Lauro Gondim Guimaraes**, para atuação nos dias 24 e 25 de setembro de 2022.
§4° - Dra. **Mariana Gonzaga Amorim**, para atuação nos dias 01 e 02 de outubro de 2022 e 26 e 27 de novembro de 2022.
§5° - Dra. **Nize Lacerda Araujo Bandeira**, para atuação nos dias 08 e 09 de outubro de 2022.
§6° - Dra. **Margareth Alves Santos**, para atuação no dia 12 de outubro de 2022.
§7° - Dr. **Henrique Camargo Cardoso**, para atuação nos dias 15 e 16 de outubro de 2022.
§8° - Dra. **Claudia da Cruz Simas de Rezende**, para atuação nos dias 22 e 23 de outubro de 2022.
§9° - Dr. **Juliano Marold**, para atuação nos dias 28 a 30 de outubro de 2022.
§10 - Dr. **Guilherme Moniz Barreto de Aragao Daquer Filho**, para atuação no dia 31 de outubro de 2022.
§11 - Dra. **Camille Vieira Da Costa**, para atuação nos dias 12 a 15 de novembro de 2022.
§12 – Dr. **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira**, para atuação nos dias 19 e 20 de novembro de 2022.
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral do Paraná